



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.111 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISPOE SOBRE MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DE ARTIGOS DA LEI Nº

1.963, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.992.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 6º fica acrescido, das seguintes alíneas:

a - zona destinada a industrialização futura, devido as características físicas, territoriais e ambientais (Mapa 2/1);

b - área localizada entre a Rodovia Lorena-Itajuba, Rede Ferroviária Federal, Rodovia Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro e Av. Major Hermenegildo A. de Aquino;

c - faixa de terras junto a cerca de Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra e ao longo desta, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, entre o Km 57 mais 925 m ao Km 56 mais 124,70 m medindo 400 m de largura por 1 800,30 m de comprimento;

d - faixa de terras compreendida pelas Rodovias Presidente Eurico Gaspar Dutra do Km 51 mais 480 m até o Km 43 mais 935 m e Rodovia Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro do Km 191 mais 267 m ao Km 199 mais 313 m, excetuando-se a parte do perímetro urbano do Distrito de Canas, inscrito nesta faixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111 /93)

e - faixa de terras junto a cerca da Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra e ao longo desta, no sentido São Paulo - Rio de Janeiro, entre o Km 57 mais 925 m ao Km 43 mais 935 m, medindo 1 500 m de largura por 13 990 m de comprimento, excetuando-se a área do perímetro do loteamento Jardim Novo Horizonte.

ARTIGO 2º - Fica revogada a alínea "b", constante do inciso III, do artigo 7º.

ARTIGO 3º - A alínea "d" do Inciso I, a alínea "a" do Inciso III, as alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, o inciso V, as alíneas "a" e "c" do Inciso VII, constantes do artigo 7º, passam a vigorar com a seguinte redação:

d. residências coletivas de permanência prolongada, tais como: internatos, asilos, casas de repouso, hotéis e motéis;

a. depósitos de GLP, em quantidade superior a 260 Kg (20 butijões), até no máximo 1300 Kg (100 butijões), mediante Alvará do Corpo de Bombeiros.

a. estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:

a.1 - Carpintarias e Marcenarias com serras elétricas, Serralherias desde que respeitados os limites toleráveis de ruídos;

a.2 - Oficinas mecânicas com serviço de funilaria desde que respeitados os limites toleráveis de ruídos;

a.3 - Serrarias poderão ser instaladas somente na Zona Industrial.

b. Clínicas veterinárias, Canis, Escolas de Adestramento de animais e atividades congêneres, desde que respeitados os limites toleráveis de ruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. *10*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111 /93)

c. Lojas de Aparelhos de som, de discos e de fitas, desde que providas de cabines de proteção acustica para retenção de ruídos.

V - Comercio e Serviços Geradores de Ruídos Noturnos, compreendendo estabelecimentos de Recreação ou Lazer com horarios de funcionamento atingindo o periodo entre 22:00 h e 06:00 h, notadamente:

- salão de bailes, salão de festas, salão de buffet, clubes noturnos, discotecas, boates, restaurantes e congêneres com musica ao vivo e ou eletrônica, desde que providos de equipamentos de proteção acustica para retenção de ruídos, e Alvara do Corpo de Bombeiros;

- Bilhares com area construida superior a 150 m².

a. estabelecimento varejista de grande porte, notadamente :

- supermercados;
- lojas de departamentos;
- mercados;
- centros de abastecimento, com area construida (exceto garagem) superior a 750 m²;
- centro de compras e hipermercados.

c. estabelecimentos particulares de:

- ensino (pre-escola, 1º grau, 2º grau) com area construida superior a 250 m²;
- escolas de nivel superior;
- academia de ginastica e esporte, com area construida superior a 300 m²;
- cursos de linguas, com area construida superior a 300 m²;
- escolas profissionalizantes, com area construida superior a 500 m².

ARTIGO 4º - O artigo 8º fica acrescido de novos paragrafos e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

I - V.A. - Vias de Acesso : de ocupação residencial, residencial em glebas, de comercio e serviços diversificados, comercio geradores de ruídos diurnos e FP1. (Descrição no ANEXO I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. *121*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111 /93)

II - V.D. - Vias de Distribuição : vias de uso residencial, comércio de serviços diversificados, geradores de tráfego intenso, ruído diurno, noturno e industrial classificado como FP1.(Descrição no ANEXO II);

III - V.P.- Vias Principais: vias de uso residencial, comércio e serviços perigosos, geradores de ruídos diurnos, noturnos, de tráfego intenso e pesado e industrial classificado como FP1.(Descrição no ANEXO III);

IV - V.V. - Vias Vicinais : Vias de ocupação predominante agro-pastoril nas quais são permitidos os usos residenciais em glebas, recreativos e turísticos, comércio e serviços diversificados e institucional.(Mapa 2/1);

V - V.I. - Via de Incentivo: vias de uso residencial e de "implementação" comercial e de serviços diversificados não geradores de ruídos e ou tráfego intenso. Características semelhantes as de Via de Acesso (Descrição no ANEXO IV);

Os incentivos ficam compreendidos em:

- a) redução de 50% do valor das taxas de aprovação do projeto;
- b) o coeficiente de aproveitamento do terreno edificável será de 4,00;
- c) o Imposto Sobre Serviços (ISS) será reduzido de acordo com a tabela abaixo:

1º ano de contribuição	40 %
2º ano de contribuição	30 %
3º ano de contribuição	20 %
4º ano de contribuição	10 %

VI - V.I.S. - Vias Institucionais e de Serviços : vias de uso residencial, institucional e de serviços diversificados. (Descrição ANEXO V);

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica determinado para uso estritamente residencial as seguintes ruas dos bairros Jardim Nova Lorena, Parque Nova Lorena e Parque Mondesir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *10*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111 /93)

1. R. Dr. Ademar de Barros;
2. R. Antonio Azevedo de Castilho;
3. R. Dagoberto P. de Azevedo;
4. R. Severino Fittipaldi;
5. R. Antonio Galvao F. Rangel;
6. R. Dr. Andre Serra de Andrade;
7. R. Irma Maria B. Machado;
8. R. Geraldo Luis dos Santos;
9. R. Afrodizio de Mattos;
10. R. Henriqueta de Carvalho Ferrari;
11. R. Pe. Carlos Leoncio da Silva;
12. R. Fausto Ferreira dos Reis;
13. R. Aldo Ferreti;
14. R. Eunice Bastos Galvao;
15. R. Armindo Faustino;
16. R. Jornalista Araken Aquino;
17. R. Maria Moreira Lorena;
18. R. Moacir Ferreira da Costa;
19. R. Alferes Jose Pedro Lorena;
20. R. Ana Pereira de Lacerda;
21. R. Gal. Brigada Geraldo de Alencar Aquino;
22. R. Antonio Rufino Amorim;
23. R. Lidia de Aquino Vieira;
24. R. Jose Monteiro Andrade;
25. R. Asp. Eduardo Roberto Areco;
26. R. Rubens Domingos Aquila e
27. R. Joao Gonçaves da Costa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica proibida a instalação de pedreiras, campos de tiro e congêneres no perímetro urbano.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica proibida a instalação de comércio e armazenamento de explosivos e materiais radioativos no perímetro urbano.

PARAGRAFO QUARTO - Com prévia autorização do Executivo, fica autorizada a instalação de parques, circos, exposições e eventos congêneres, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a - Anotação de responsabilidade técnica (ART - CREA) do profissional responsável pela montagem e funcionamento dos respectivos equipamentos, que deverá ser apresentado no ato do protocolo do requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes início de sua montagem;

b - Alvara do Corpo de Bombeiros, que deverá ser apresentado para obtenção do alvara, após a conclusão da montagem das instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. *M*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111 /93)

c - Anotação de responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista responsável pelas instalações, que deverá ser apresentada no ato do protocolo do requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes início de sua montagem;

d - Laudo de todos os equipamentos e instalações, assinado por Engenheiro responsável, que deverá ser apresentado para obtenção do alvara, após a conclusão da montagem dos equipamentos e instalações;

e - Caberá a Prefeitura Municipal a aprovação do local, após cumpridas as exigências " a " e " c " e a emissão do alvara, após cumpridas as exigências " b " e " d " .

ARTIGO 5º - O artigo 11 vigorará com a seguinte redação:

"ARTIGO 11- Nas vias onde não se encontram previstas instalações institucionais públicas, estas poderão ser implantadas independente do uso permitido, quando se fizer necessário, desde que tenham concordância de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis localizados num raio de 100m".

ARTIGO 6º - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 12- Na classificação de novas vias e logradouros deverão ser observadas as exigências desta Lei, ficando a sua implementação vinculada a aprovação do respectivo projeto .

ARTIGO 7º - As alíneas, o parágrafo único e o artigo 20, passam a vigorar conforme segue:

"ARTIGO 20 - Fica estipulado recuo mínimo e obrigatório, de acordo com a classificação das vias, a partir do alinhamento do terreno, para ambos os lados, onde:

- a) V.P. = 4,00 m, para usos residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais;
- b) V.D. = 4,00 m, para usos residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. *Riv*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111/93)

- c) V.I.S. = 6,00 m, para usos residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais;
- d) V.A. e V.I. = 4,00 m, para usos residenciais.

PARAGRAFO UNICO- Nas V.A. da U.V. 1 e na Avenida Targino Villela Nunes - Bairro Vila Nunes, fica dispensado o recuo para usos residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais".

ARTIGO 8º - O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 21 - Fica estipulado o recuo lateral resultante da formula abaixo, nos seguintes casos:

- a) Em vias classificadas como V.P. e V.D. , para edificações com piso de pavimento e/ou piso util a uma distancia vertical maior que 10,00m contada a partir do nivel da soleira do andar terreo;
- b) Em vias classificadas como V.A. , V.I. e V.I.S. para edificações com piso de pavimento e/ou piso util a uma distancia vertical maior que 7,00 m, contada a partir do nivel da soleira do andar terreo;

$$R = \frac{H}{6} + 0,5$$

onde: R = recuo(metros)

H = altura total da edificação (metros).

PARAGRAFO UNICO - Quando aplicada a formula do "caput" deste artigo e o resultado for superior a 3,00 m, adiferença podera ser utilizada como espaço aberto do imovel vizinho, desde que constitua recuo legal, previsto na legislação municipal em vigor".

ARTIGO 9º - Ficam revogados os artigos 22 e 23 .

ARTIGO 10º - O artigo 27, vigorara, com as modificações, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111 /93)

ARTIGO 27 - O coeficiente maximo de aproveitamento do terreno edificavel sera de 3,5, independente do uso e localização, ou seja, a area construida podera ser no maximo tres vezes e meia da area do terreno.

PARAGRAFO UNICO - A area do pavimento utilizado para garagem, total ou parcialmente, fica dispensada no calculo do coeficiente de aproveitamento do terreno".

ARTIGO 11 - Fica revogado o artigo 30.

ARTIGO 12 - O artigo 31 vigorara com nova redação:

"ARTIGO 31 - Em lotes com frente para mais de um logradouro publico, que nao se caracterize como V.P., V.D. ou V.I.S., para efeito de determinação de recuo obrigatorio, sera considerado "de frente" apenas um dos alinhamentos a escolha do proprietario da edificacao.

PARAGRAFO 1º - Quando tratar-se de um lote que tenha um dos alinhamentos voltados para uma V.P., V.D. ou V.I.S., o recuo obedecera ao disposto na presente Lei.

PARAGRAFO 2º - Quando se tratar de um lote com um dos alinhamentos voltado para uma V.P. e outro para uma V.D. ou V.I.S., o recuo torna-se obrigatorio para ambos os alinhamentos.

PARAGRAFO 3º - Quando se tratar de um lote com um dos alinhamentos voltado para uma V.P., V.D. ou V.I.S., e outro para uma V.A. ou V.I., o recuo torna-se obrigatorio para o alinhamento voltado para V.D., V.P. ou V.I.S."

ARTIGO 13 - O paragrafo unico do artigo 34, passa a ter a seguinte redação:

"PARAGRAFO UNICO" - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as instalações e funcionamento em edificações nos terrenos de ate 200 m2, que ficam dispensados de area para estacionamento, desde que ja cadastrados na Prefeitura Municipal em data anterior a promulgacao da presente Lei".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111/93)

ARTIGO 14 - Passa a vigorar com nova redação o artigo 35, conforme segue :

"ARTIGO 35 - Nas habitações unifamiliares e multifamiliares, devera ser destinada a estacionamento, pelo menos uma vaga para cada unidade habitacional.

ARTIGO 15 - O artigo 56 passa a vigorar, conforme segue:

"ARTIGO 56 - As edificações industriais ja instaladas e em operação poderao ser ampliadas, desde que atendidas as exigencias de todos os orgaos municipais, estaduais e federais de controle do meio ambiente.

ARTIGO 16 - Ficam revogados os artigos 57 e 58.

ARTIGO 17 - Os artigos 59 e 64, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 59 - Em todas as vias do municipio e permitida a indicação de domicilio fiscal de uso residencial, vedadas as atividades principais ou de apoio ao objeto de inscrição nos orgaos competentes".

"ARTIGO 64 - As edificações ja existentes ou com fundação (alicerce) ja concluida e nao conformes, protocoladas na Prefeitura Municipal antes da data da aprovação desta mensagem pela Camara Municipal e promulgação pelo Executivo, serao aprovadas, desde que de acordo com o Codigo Sanitario Estadual - Decreto 12.342/78.

ARTIGO 18 - Os depositos de material de sucata, ferro velho, plasticos, papelao so poderao ser instalados na zona industrial, apos apresentação do Alvara de Corpo de Bombeiros.

PARAGRAFO 1º - Os materiais do deposito, deverao ser armazenados ha uma distancia minima de 10 m contados a partir das divisas de propriedades vizinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.111 /93)

PARAGRAFO 2º - Os depósitos referidos neste artigo, instalados até a data de publicação desta Lei e que mantenham materiais inflamáveis, deverão apresentar no prazo de 60 dias o Alvara do Corpo de Bombeiros e observar para os materiais a distância mínima de 10 m das divisas das propriedades vizinhas.

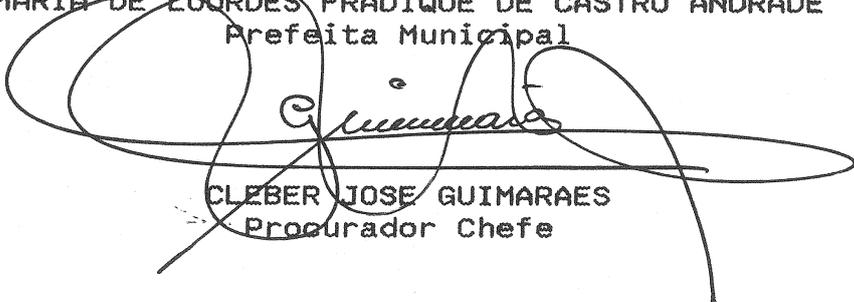
ARTIGO 19 - Todas as instalações comerciais, institucionais e industriais a serem instaladas com área superior a 150 m², deverão apresentar Alvara do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 20 - Poderá o Executivo solicitar o pronunciamento do C.M.M.A. (Conselho Municipal do Meio Ambiente) para quaisquer questões polêmicas a presente Lei, que necessária e obrigatoriamente não poderão desviar do embasamento de legislação Estadual e Federal correlatas.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.998 de 04.11.92.

Lorena, 31 de dezembro de 1.993


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretaria Adjunto de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I A LEI Nº 2.111 /93

DESCRIÇÃO DAS VIAS DE ACESSO - V.A.

Trata-se de todas as vias do perímetro urbano não incluídas na classificação das vias institucionais e serviços, de distribuição, de incentivo e principal, ou seja, todas as não relacionadas e descritas nos anexos II, III, IV e V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO II A LEI Nº 2.111 /93

DESCRIÇÃO DAS VIAS DE DISTRIBUIÇÃO - V.D.

- 1 - R. Santo Antonio (trecho entre a R. Antonio Haddad e R. Rio Grande do Sul)
- 2 - Av. Brasil (trecho entre a R. Rio Grande do Sul e R. Alagoas)
- 3 - R. Alagoas (trecho entre a Av. Brasil e Estrada Municipal Santa Terezinha)
- 4 - R. Bartolomeu Gusmao (trecho entre a Estrada Municipal Santa Terezinha e R. Nesrala Rubez)
- 5 - R. Expedicionario Genesio Valentim Correa (trecho entre a R. Nesrala Rubez e R. Almancina B. Canetieri)
- 6 - R. Regina B. da Cunha M. Ortiz Monteiro (trecho entre a R. Salesianos do Brasil e Al. Geraldo F. de Oliveira)
- 7 - R. Joaquim Lino (trecho entre a R. Almancina B. Canetieri e R. Salesianos do Brasil)
- 8 - Alameda Geraldo F. de Oliveira (trecho entre a R. Regina B. da Cunha M. Ortiz Monteiro e R. Jose Bonifacio)
- 9 - R. Jose de Alencar V. Nunes (trecho entre a R. Jose Bonifacio e Av. Mal. Argolo)
- 10 - Estrada Municipal Santa Terezinha (trecho entre a Rodovia Presidente Dutra e Av. Sao Thomaz)
- 11 - Av. Sao Thomaz (trecho entre a Av. Thomaz Alves Figueiredo e Estrada Municipal Santa Terezinha)
- 12 - R. Pe. Joao Renaudin (trecho entre a Estrada Municipal Santa Terezinha e Av. Cap. Messias Ribeiro)
- 13 - R. Monte Castelo (trecho entre a Av. Cap. Messias Ribeiro e Av. Dr. Peixoto de Castro)
- 14 - R. Nesrala Rubez (trecho entre a R. Bartolomeu Gusmao e R. 24 de Abril)
- 15 - R. Castro Alves (trecho entre a R. 24 de Abril e Av. Dr. Peixoto de Castro)
- 16 - Av. Sete de Setembro (trecho entre a R. Jose Pereira Penque e Av. Mal. Argolo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2.111 /93)

- 17 - Av. Pedro Vicente de Azevedo (trecho entre a R. Dom Bosco e Pça. Rosendo Pereira Leite)
- 18 - Praça Rosendo Pereira Leite (trechos entre a Av. Sete de Setembro e Av. Pedro Vicente de Azevedo, incluindo Pça. Dr. Gama Rodrigues)
- 19 - R. Major Rodrigo Luiz (trecho entre a Av. Cap. Messias Ribeiro e R. Dom Bosco)
- 20 - Av. Godoy Neto (trecho entre a R. Monte Castelo e Av. Pedro V. Azevedo)
- 21 - Av. Papa Joao XXIII (trecho entre a Praça Rosendo Pereira Leite e R. Exp. Joao S. Farias)
- 22 - R. Gal. Eduardo Areco (trecho entre a Av. Papa Joao XXIII e Av. Carlinhos Luiz dos Santos)
- 23 - Av. Carlinhos Luiz dos Santos (trecho entre a R. Gal. Eduardo Areco e Av. Ten. Jose Alves Pinto)
- 24 - R. Antonio Escada (trecho entre a Av. Ten. Jose Alves Pinto e Av. Mal. Argolo)
- 25 - Praça Joao Pessoa (trechos entre a Av. Cel. Marciano e Av. Sao Jose)
- 26 - R. Joaquim L. Bastos (trecho entre Av. Godoy Neto e Av. Pedro V. de Azevedo)
- 27 - Av. Sao Jose (trecho entre a Praça Joao Pessoa e a Praça Conde Moreira Lima)
- 28 - Praça Conde Moreira Lima (trecho entre a Av. Cap. Messias Ribeiro e Dom Bosco)
- 29 - R. Siqueira Campos (trecho entre a R. Dom Bosco e R. Dr. Rodrigues de Azevedo)
- 30 - R. Dr. Rodrigues de Azevedo (trecho entre a R. Siqueira Campos e Av. Pedro V. de Azevedo)
- 31 - R. Constancia a. Azevedo entre a Praça Conde Moreira Lima e R. Dom Bosco)
- 32 - R. Sao Benedito (trecho entre a R. Dom Bosco e R. Frederico Ramos)
- 33 - R. Duque de Caxias (trecho entre a R. Com. Custodio Vieira e R. Sao Benedito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. *Nº*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2.111 /93)

- 34 - R. Com. Custodio Vieira (trecho entre a R. Duque de Caxias e R. 21 de Abril)
- 35 - R. Frederico Ramos (trecho entre a R. Com. Custodio Vieira e R. Padre Hugo Grecco)
- 36 - R. Getulio Vargas (trecho entre a R. Padre Hugo Grecco e Pça. Maria C. de Oliveira)
- 37 - R. Francisco M. de Oliveira (trecho entre a R. Padre Hugo Grecco e AV. Papa Joao XXIII).
- 38 - R. Pe. Hugo Grecco (trecho entre a R. Getulio Vargas e Ten. Luna)
- 39 - R. Domingos A. Florenzano (trecho entre a R. Tenente Luna e R. Sao Sebastiao)
- 40 - R. Tenente Luna (trecho entre a R. 21 de Abril e R. Fausto Ferreira dos Reis)
- 41 - R. Cap. Oscar Santos Bitencourt (trecho entre a R. Fausto Ferreira dos Reis e Rodovia Lorena-Itajuba Br 459)
- 42 - R. Conde de Sarzedas (trecho entre a R. Ten. Luna e R. Exp. Joao S. Farias)
- 43 - Av. Francisco Brasil (trecho entre a Praça Maria C. de Oliveira e Av. Papa Joao XXIII)
- 44 - R. Cel. Jose Vicente (trecho entre a Av. Sao Thomas e R. Dom Bosco)
- 45 - R. Dom Bosco (trecho entre a R. Sao Benedito e Praça Cap. Mor. M. P. de Castro)
- 46 - R. Alberto Borceto (trecho entre a Rodovia Presidente Dutra e Pça Basilio Zanin)
- 47 - Estrada Municipal (trecho entre a Av. Tiradentes e a Rod. Lorena-Itajuba - BR 459)
- 48 - Estrada Municipal (trecho entre a Praça Sao Sebastiao e Travessa dos Piraquaras)
- 49 - Av. Tiradentes (trecho entre a Travessa dos Piraquaras e Estrada Municipal)
- 50 - R. Sao Sebastiao (trecho entre a R. Pedro Prudente e R. Prof. Francisco P. de Aquino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *12*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2.111 /93)

- 51 - R. Olimpio Catao (trecho entre a R. Antonino Rosa Jr. e R. Sao Sebastiao)
- 52 - R. 21 de Abril (R. entre a R. Ten. Luna e R. Com. Braulio M. Lima)
- 53 - R. Com. Braulio M. Lima (trecho entre a R. Bernardo Jose de Lorena e R. 21 de Abril)
- 54 - R. Bernardo Jose Lorena (trecho entre a Praça Firmino Escada e Praça Baronesa de Santa Eulalia)
- 55 - R. Cap. Joao Ignacio (trecho entre a R. Pe. Manoel T. de Castro e R. Visc. de Castro Lima)
- 56 - R. Visc. de Castro Lima (trecho entre a Praça M.M.D.C. e a Pça Baronesa de Santa Eulalia)
- 57 - Av. Cons. Rodrigues Alves (trecho entre a Pça Joao Pessoa e Pça M.M.D.C.)
- 58 - R. Benedito M. M. Sobrinho (trecho entre a R. Sao Vicente de Paula e Pça M.M.D.C.)
- 59 - Av. Epitacio Santiago (trecho entre a Pça M.M.D.C. e R. Bernardo Jose de Lorena)
- 60 - Av. Bernardino de Campos (trecho entre a R. Dom Bosco e R. Antonino Rosa Jr.)
- 61 - Av. Sao Pedro (trecho entre a Rua Monte Castelo e Rua Bartolomeu Gusmao).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO III A LEI Nº 2.111 /93

DESCRIÇÃO DAS VIAS PRINCIPAIS - V.P.

- 1 - Av. Mal. Argolo (trecho entre a Av. Sete de Setembro e R. Jose de Alencar Villela Nunes)
- 2 - Rodovia Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro (trecho entre a Alameda Armenio Gomes e Rua do Meio)
- 3 - Av. Targino Villela Nunes (trecho entre a Av. Papa Joao XXIII e R. Cel. Joao C. Guedes)
- 4 - Av. Carrolton (trecho entre o trevo Rodovia Presidente Dutra e R. Amazonas)
- 5 - Av. Thomaz Alves Figueiredo (trecho entre a R. Amazonas e Praça Joao Pessoa)
- 6 - Rodovia Washington Luiz (trecho entre a R. Pedro A. de Oliveira e Av. Sao Paulo)
- 7 - R. Antonio Haddad (trecho entre a Av. Sao Paulo e R. Jose Coppio)
- 8 - Av. Cel. Marciano (trecho entre a R. Jose Coppio e Praça Joao Pessoa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO IV A LEI Nº 2.111 /93

=====

DESCRIÇÃO DAS VIAS DE INCENTIVO - V.I.

- 1 - R. Scillas Thome de Souza (trecho entre a Rodovia Oswaldo Junqueira Ortiz e Domingos Adolpho Villela)
- 2 - R. Cardeal Dom C. Carmelo de V. Mota (trecho entre a R. Professor Augusto Vieira de Souza e R. Scillas Thome de Souza)
- 3 - R. Antonio da S. Gurpilhares (trecho entre a R. Professor Augusto Vieira de Souza e R. Scillas Thome de Souza)
- 4 - R. Laura Chagas (trecho entre a R. Professor Augusto Vieira de Souza e R. Scillas Thome de Souza)
- 5 - R. Paula Aquino (trecho entre a R. Professor Augusto Vieira de Souza e R. Scillas Thome de Souza)
- 6 - R. Paulo Silva (trecho entre a R. Professor Augusto Vieira de Souza e R. Scillas Thome de Souza)
- 7 - R. Adelaide M. de Paula (trecho entre a R. Professor Augusto Vieira de Souza e R. Scillas Thome de Souza)
- 8 - Al. Joao Malafrente (trecho entre a R. 22 de Maio e R. Regina B. da Cunha M. Ortiz Monteiro)
- 9 - R. Francisco de Paula Franco (trecho entre a R. Regina B. da Cunha Ortiz Monteiro e R. Professor Jose Marques de Oliveira)
- 10 - R. Jose Bonifacio (trecho entre a R. Joao de Aquino e R. Francisco de Paula Franco)
- 11 - R. Joaquim de C. Neto (trecho entre a R. Professora Luiza Chagas e R. Dep. Aurelio Campos)
- 12 - R. Sergio A. C. Castro (trecho entre a R. Professora Luiza Chagas e R. Dep. Aurelio Campos)
- 13 - R. Nico Rosa (trecho entre a R. Jose C. Nunes e R. Antonio L. Sobrinho)
- 14 - R. Jose M. da Silva (trecho entre a R. Nico Rosa e R. Paulo R. Paulo R. Tavares)
- 15 - R. Fausto M. de Almeida (trecho entre a R. Nico Rosa e R. Vital Alves de Freitas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Jin*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI Nº 2.111 /93)

- 16 - R. Antonio L. Sobrinho (trecho entre a R. Nico Rosa e R. Vital Alves de Freitas)
- 17 - R. Antonio C. Lopes (trecho entre a Av. Mexico e Av. Sao Joao)
- 18 - R. Francisco X. de Almeida (trecho entre a Av. Sao Joao e R. Jose Coppio)
- 19 - R. N. S. Auxiliadora (trecho entre a R.F.F.S.A. e Rodovia Oswaldo Ortiz Monteiro)
- 20 - R. Cap. Acyr Filizola (trecho entre a R. Jose A. Mena e R. Cap. Oscar Santos Bitencourt)
- 21 - R. Jose A. Mena (trecho entre a R. Cap. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 22 - R. Jose A. Telles (trecho entre a R. Cap. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 23 - R. Jose Bellini (trecho entre a R. Cap. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 24 - R. Horacio V. Bastos (trecho entre a R. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 25 - R. Antonio M. Neto (trecho entre a R. Cap. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 26 - R. Demerval D. Arneiro (trecho entre a R. Cap. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 27 - R. Roberto M. Alves (trecho entre a R. Cap. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 28 - R. Pedro A. Bonfim (trecho entre a R. Cap. Acyr Filizola e R. Esp. Teofilo Pedroso)
- 29 - R. Esp. Teofilo Pedroso (trecho entre a R. Jose A. Mena e R. Cap. Oscar Santos Bitencourt).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO V A LEI Nº 2.111 /93

DESCRIÇÃO DAS VIAS INSTITUCIONAIS E SERVIÇOS - V.I.S.

1 - Av. Dr. Peixoto de Castro. (trecho entre a R. Castro Alves e Av. Pedro Vicente de Azevedo).